



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 464 DE 10 DE JULHO DE 2013

“Dispõe sobre: Cessão de servidores Públicos Municipais à agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Município de Aricanduva e a outros órgãos e Instituições, e contém outras providências”.

O povo do município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a título de empréstimo, com ônus para a Prefeitura Municipal de Aricanduva, um servidor público municipal para prestar serviços na Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do município de Aricanduva/MG, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto Lei nº 509/69 de 29 de março com endereço e sede Regional na Rua Guajajaras, 40, 21º andar – Centro, Belo Horizonte/MG com CGC/MF nº 34.028.316/0015-09 representada pelo Gerente de atendimento Sr. Cléber Henrique dos Reis, identidade 22527 CRA/MG, CPF 854.553.266-00.

§ 1º-Poderá o Executivo Municipal, ainda, ceder servidores, nas condições previstas no caput deste artigo, aos seguintes órgãos/instituições sediadas no Município de Aricanduva/MG:

I-Cooperativas;

II - Asilos;

III-Sindicatos; e,

IV-Associações.

§ 2º-Os servidores cedidos pelo Executivo Municipal, inclusive aquele previsto no caput deste artigo, deverão pertencer ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal, estando à cessão condicionada à publicação de edital de convocação de interessados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º-Havendo mais de um servidor inscrito para a cessão deverá proceder-se ao sorteio com a presença de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

§ 4º-Finda a cessão o servidor retornará às suas funções junto à Prefeitura Municipal sem qualquer prejuízo na sua vida funcional.

§ 5º-Publicado o edital de que trata o § 2º e não havendo interessados, o Executivo municipal poderá realizar, nos termos da lei, contratações para esse fim ou ceder servidores comissionados, vedada, em qualquer das hipóteses, a existência de nepotismo, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 6º-O Executivo Municipal só poderá ceder servidores a entes, órgãos, instituições ou entidades com sede diversa da do Município de Aricanduva, somente após o integral atendimento das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 2º - As cessões de que trata o artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo de 03 (três) anos, salvo autorização legal prévia e específica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as demais normas municipais que disciplinem a cessão de servidores.

Aricanduva/MG, 10 de Julho de 2013.

Maria Arlete dos Santos Azevedo
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 465 DE DE 2013

LDO